

PORTARIA G.R. Nº 002/2025

MÁRCIO MESQUITA SERVA, Reitor da Universidade de Marília - UNIMAR, no uso de suas prerrogativas Estatutárias e Regimentais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 4º e § 2º do Art. 13 do Estatuto da Universidade que trata da avaliação institucional permanente e da necessária supervisão desse processo;

CONSIDERANDO os incisos VI, VIII e IX do Art. 9º da LDBEN nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei nº 10.861 de 14/04/2004

CONSIDERANDO o desligamento de alguns componentes da Comissão Própria de Avaliação: funcionários, coordenadores, docentes e pessoal administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Própria de Avaliação – CPA, que conduzirá o processo de Autoavaliação, de sistematização e prestação de informações solicitadas pelo INEP, através da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º Para a composição da CPA estabelecida pelo inciso I do Art. 11 da lei nº 10.861/04, são designados os seguintes membros:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Fernanda Mesquita Serva

Marco Antônio Teixeira

Paulo Pardo

Silvana Lusía Navas Pires



CORPO DOCENTE

Andréia Cristina Fregate Baraldi Labegalini

Adriano Cressoni Araújo

Raquel Cristina Ferraroni Sanches

Walkiria Martinez Heirinch Ferrer

CORPO DISCENTE

Emerson Fernando Soares de Carvalho

Fernanda Belam Fioravanti

Luiz Caetano dos Santos Zutin

Marcos Cézar Souza Oliveira

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

José Augusto Gomes

José Ferreira Júnior

Luciana Ferreira Farias

Rosemeire Correa de Santana

Art. 3º Fica designada como responsável das atividades desenvolvidas pela CPA, a profª Andréia Cristina Fregate Baraldi Labegalini.

Art. 4º A Comissão, ora designada, deverá aplicar as diretrizes expedidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, no âmbito da Universidade objetivando a contínua melhoria na qualidade do ensino superior.

Art. 5º Os docentes e funcionários da UNIMAR que compõem a CPA não farão jus a benefícios ou adicionais pois o trabalho a ser desenvolvido é inerente à contratação inicial, uma vez que as atividades serão desenvolvidas dentro do horário de trabalho.



- Art. 6º** Os membros da Sociedade Civil Organizada não receberão nenhum benefício em razão de serem beneméritos na cidade e sem vínculo com a Instituição.
- Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, 17 de fevereiro de 2025.



Dr. Marcio Mesquita Serva

Reitor